



DISPENSA 004

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO DEPARTAMENTO MUNICIPAL – CRAS-ECHAPORÃ/SP.

DISPENSA Nº 004/2020
CONTRATO Nº 004/2020
PROCESSO Nº 004/2020

Por este instrumento particular de contrato por prazo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, com base no art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, firmado entre a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ECHAPORÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ n. 44.470.300/0001-00, com sede à Rua Praça Riodante Fontana, nº. 10, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, o senhor Luís Gustavo Evangelista, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade R.G. nº 30.421.475-9 SSP/SP e CPF nº 285.330.428-09, residente na Rua Gustavo Evangelista, 55 no Município de Echaporã, SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **ELISANGELA ANDRADE SCARLATE 17818903828**, brasileira, costureira – CNPJ nº 30.270.808/0001-50, portador do RG nº 25.838.211-9/SSP/SP. e CPF nº 178.189.038-28, com endereço na Rua Guaporé, nº 266 – Centro, município de Echaporã, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si, justos e Contratadas o que abaixo segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O Contratado se obriga a prestar serviços para monitoramento de corte e costura, moldes e confecções, com foco na efetividade das ações e atendimentos no CRAS, conforme especificações de projeto anexo, para os alunos da rede pública de ensino no município que tiveram frequência nas aulas regulares.

CLÁUSULA SEGUNDA DO HORÁRIO DE TRABALHO

A Contratada deverá cumprir a carga horária de 08 (oito) horas semanais, ou seja, 02 (duas) horas por aula, aulas realizadas todas as segundas e quintas-feiras, consistentes em serviços profissionais como execução de



DISPENSA 004

atividades de monitoramento de corte e costura, moldes e confecções, junto ao CRAS-ECHAPORÃ/SP.

A Contratada deverá executar suas atividades junto ao prédio CRAS, bem como poderá utilizar seus equipamentos necessários para a execução do presente objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA DA REMUNERAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Contratada receberá pelos trabalhos executados, objeto deste contrato, o valor de R\$ 1.350,00 (Um mil trezentos e cinquenta Reais) mensais.

Tem-se justo e acordado o valor total Contratado de R\$ 14.850,00 (Quatorze mil, e oitocentos e cinquenta reais), a serem executados num prazo de 11 (Onze) meses, de acordo com a execução dos serviços e cronogramas do Cras.

O valor do presente contrato será custeado pela seguinte dotação orçamentária.

FR.05 – 02.03-0824400032.007-3.3.90.39 – 285
FR.01 – 02.03-0824400032.007-3.3.90.39 – 214
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em 7º de Janeiro, vigorando até 07 de Dezembro de 2020.

CLÁUSULA QUINTA DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido ocorrendo qualquer dos casos expressos no art. 79 e ss. da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA



DISPENSA 004 DA RESCISÃO POR CULPA

O presente contato ficará rescindido de imediato por culpa da Contratada, na hipótese de não atendimento de quaisquer das condições nele estabelecidas e naquelas pertinentes à legislação municipal vigente, ocorrendo os casos previstos nos arts. 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo passíveis de aplicação das sanções administrativas expressas nos arts. 86 a 88 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SÉTIMA DA REPARAÇÃO DE DANOS

Em caso de danos causados pela contratada à Administração Pública, ora contratante, a devida reparação será descontada dos valores tidos à receber, de forma imediata e lançada de ofício nos registros contábeis e de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA DOS DEVERES E CUMPRIMENTO DA ORDEM

A contratada obriga-se a respeitar as determinações de serviço emanadas da Administração Pública, ora contratante, tanto com referência aos termos dos regulamentos internos e avisos, como a quaisquer outros meios adotados, segundo a conveniência da própria Administração.

CLÁUSULA NONA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se ao presente contrato toda a legislação vigente no País, com base no art. 37, IX da Constituição Federal e em especial a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO COMPETENTE

As partes, de comum acordo, elegem o Foro e Comarca do Município de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento contratual, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



DISPENSA 004

E, assim, por estarem justos e Contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo subscrevem.

Echaporã - SP. 07 de Janeiro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL
LUÍS GUSTAVO EVANGELISTA
Contratante

ELISANGELA ANDRADE SCARLATE 17818903828
ELISANGELA ANDRADE SCARLATE
Contratada

Testemunhas:

NOME: *IRMA MARQUES*
RG: 33.128.2719

NOME: *Leonardo Alves Guilben de Oliveira*
RG: 45.110.496-8